

SER EDUCACIONAL S.A

CNPJ/MF Nº 04.986.320/0001-13

NIRE 26.3.0001679-6

POLÍTICA DE GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

1. Objetivo:

- 1.1. Esta Política de Gestão de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”) estabelece as regras que devem ser observadas em todas as transações de negócios da **Ser Educacional S.A.** (“Companhia”) e/ou de suas controladas envolvendo suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), bem como outras situações que envolvam possíveis conflitos de interesses.
- 1.2. Esta Política está sujeita à Lei das S.A., aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre este tema, ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (“CPC 05”) sobre as transações entre Partes Relacionadas, às regras da B3 pertinentes de listagem do Novo Mercado e ao estatuto social.

2. Escopo e Conceitos Relevantes Parte Relacionada

- 2.1. “Parte Relacionada” significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa física, pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade que:
 - a) direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) controle a Companhia ou esteja sob controle comum com a Companhia; ou (ii) detenha participação que lhe permita exercer influência significativa sobre a Companhia;
 - b) seja conselheiro, diretor ou detenha outro cargo executivo não estatutário que lhe conceda autoridade ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia;
 - c) seja um membro próximo da família dos indivíduos descritos nos itens (a) e (b) acima;
 - c.1) entende-se como “membros próximos da família” aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Companhia, incluindo (i) seu cônjuge ou companheiro, e filhos; (ii) filho de seu cônjuge e/ou de seu companheiro; e (c) seus outros dependentes e os de seu cônjuge.
 - d) seja uma entidade direta ou indiretamente controlada pelos indivíduos descritos nos itens (a), (b) e (c) acima;
 - e) seja uma coligada da Companhia ou de qualquer dos indivíduos descritos nos itens (a), (b) e (c) acima; ou

- f) for beneficiário de um plano pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia.

2.2. Para fins desta Política:

- a) os termos “controle”, “coligada” e “influência significativa” serão interpretados de acordo com os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A.;

3. Transações com Partes Relacionadas

3.1. Para fins desta Política, entende-se como “Transação com Partes Relacionadas” uma transação em que uma Parte Relacionada, conforme definida acima, celebra um ato ou contrato com a Companhia ou qualquer uma de suas controladas.

3.2. Para fins do ora disposto, os termos “ato” ou “contrato” referem-se a transações em que haja transferência de recursos ou assunção de obrigações entre uma Parte Relacionada e a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, independentemente de as partes terem atribuído ou não um valor ou preço à transação.

3.3. CPC 05 conceitua como Transações com Partes Relacionadas as “transferências de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”. São exemplos de transações mais comuns:

- Contratos de locação de imóveis
- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- Transferências de propriedade intelectual, pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- Compra e venda de ativos
- Patrocínios e doações.

4. Conflitos de Interesses

4.1. Entende-se como conflito de interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, encontra-se envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum membro próximo da família em detrimento da Companhia e/ou de suas controladas.

5. Transação com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios

- 5.1. Significará qualquer Transação com Partes Relacionadas, em condições de mercado, realizada no âmbito do negócio usual e do objeto social principal da Companhia ou de qualquer uma de suas controladas.

6. Procedimentos e aprovações de Transações com Partes Relacionadas

- 6.1. Cada conselheiro, diretor (estatutário ou não) ou conselheiro fiscal da Companhia e de suas controladas deverá receber em sua nomeação uma cópia dessa Política e se manifestar, comunicando à Diretoria Jurídica sobre eventual conhecimento sobre transações com partes relacionadas, que não atendam o disposto nessa Política, bem como potenciais conflitos de interesses.
- 6.2. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes dos membros próximos de sua família e atualizar as informações relevantes periodicamente.
- 6.3. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada à Diretoria Jurídica deverá conter todas as informações necessárias, permitindo que o órgão em questão faça a análise e a avaliação necessárias previstas na cláusula 7 abaixo.
- 6.4. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada deverá ser analisada previamente à sua assinatura pela Diretoria Jurídica para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. Uma vez constatado pela Diretoria Jurídica a caracterização de uma transação com Partes Relacionadas, a mesma submeterá previamente a mesma à apreciação do Conselho de Administração da Companhia anteriormente à sua eventual efetivação.

7. Formalização

- 7.1. Para os procedimentos previstos no Art. 6, qualquer Transação com Partes Relacionadas deverá ser informada à Diretoria Jurídica por escrito, especificando seus principais termos e condições, como: contraprestação nos termos do acordo, duração e condições para rescisão, declarações e indenizações, garantias, responsabilidade, entre outros.

8. Situação de conflito de interesses

- 8.1. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

9. Critérios para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

- 9.1. Na análise das Transações com Partes Relacionadas e no fornecimento de sua decisão ou seu parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, conforme aplicável, a Diretoria Jurídica e o Conselho de Administração, se pertinente, deverão considerar os critérios que considerem relevantes para a análise da transação, em especial:

- a) se houver motivos justificáveis, do ponto de vista da Companhia e/ou de suas controladas, para a conclusão da Transação com Partes Relacionadas;
- b) se os termos financeiros da transação são pelo menos tão favoráveis à Companhia e/ou a suas controladas do que aqueles normalmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro independente em circunstâncias equivalentes;
- c) se tiver ocorrido um processo competitivo para essa transação e para o seu resultado;
- d) se a metodologia de avaliação utilizada para o estabelecimento de valores for adequada;
- e) se inexisterem riscos potenciais ou limitações relevantes impostas à Companhia ou suas controladas;

10. Aprovações de Transações com Partes Relacionadas

- 10.1. O Conselho de Administração deverá ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a Transações com Partes Relacionadas e poderá solicitar pareceres de especialistas ou relatórios técnicos que venham a ser necessários para fornecer seu parecer ou tomar sua decisão.
- 10.2. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Companhia e/ou de sua controlada.
- 10.3. O Conselho de Administração poderá aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, em boa-fé, que a transação é feita em bases equitativas de mercado e no interesse da Companhia e/ou de sua controlada.
- 10.4. Na aprovação de Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração, o (s) membro (s) do Conselho de Administração eventualmente envolvido(s) na transação deverá(ão) se abster de votar.

11. Transações com Partes Relacionadas isentas dos procedimentos desta Política

- 11.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos na cláusula 3 e na cláusula 4 desta Política:
 - a) remuneração dos conselheiros e diretores da Companhia e/ou de suas controladas (incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia em contratos de aluguel, etc.), desde que tenham sido determinados pelos órgãos societários correspondentes;
 - b) transações entre a Companhia e qualquer entidade controlada pela Companhia;
 - c) concessão de garantias pela Companhia a controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram

aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

- d) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes, que ainda reflitam a realidade do mercado;
- e) reembolso de despesas devidamente justificadas e em linha com as políticas e os procedimentos aplicáveis;

12. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

- 12.1. De acordo com os termos do artigo 247 da Lei das S.A. e do Regulamento da CVM nº 642/10, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações. A divulgação dessas informações deverá ser feita, de forma clara e precisa, nas notas das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as regras contábeis aplicáveis.
- 12.2. A Companhia também divulgará as Transações com Partes Relacionadas de acordo com os Regulamentos da CVM aplicáveis e as Regras de Listagem da B3.

13. Validade

- 13.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e entra em vigor a partir da data deste instrumento.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

SER EDUCACIONAL S.A.